



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício 2025

Ofício nº 038 /GP/São Miguel do Guaporé/RO,

30 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 038, de 29 de maio de 2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 187.445,28, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE LEI N.º 038 /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 038, de 29 de maio de 2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 187.445,28, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício 2025

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados para a incentivo à cultura, em especial os eventos festivos do nosso Município, o que contribuirá para o fomento da economia local.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão, ao cabo em benefício da comunidade em geral, vez que o incentivo à cultura é importante para o bem estar social. Ao lado disso, a realização de eventos festivos no Município ajudam a movimentar a economia em geral, o que se reveste, ao longo prazo, em investimentos pelo Poder Público.

Destaque-se que os valores atendem à Lei 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Objetiva¹ a Lei em coomento:

Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

Democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e

Estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

go 2º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício 2025

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 30 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 30/05/2025 - 08:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsign.lxsystemas.com.br/pmsmguaopore/documento/Assinado/55131>. Folha 4 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício 2025

PROJETO DE LEI N° 038

DE 30 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 187.445,28, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 187.445,28 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
10.001.13.392.0009.2.365	INCENTIVO A CULTURA LEI 14.399/22 - ALDIR
BLANC	
218 - 3.3.90.39.00.00 27190000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
187.445,28	

Total Suplementação: 187.445,28

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64..

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 30 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3370713101621171
07/05/2025 13:46:28

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
Conta corrente 28974-4 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL D
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/03/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							187.445,28 C
Saldo							187.445,28 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/05/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/06/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							187.445,28

 *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI621070 ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

00005

DEMOSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Superavit Financeiro referente ao exercício de 2024

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar Demonstrativo do Superávit Financeiro em relação aos recursos vinculados referente a Convênios da Educação fonte de Recursos 17190000.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	15.844.767,64	0,00	551.329,93	497.933,33	0,00	14.795.504,38	4.080.192,16	0,00	10.715.312,22	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	138.313,80	0,00	38.734,85	0,00	0,00	99.578,95	43.753,36	0,00	55.825,59	
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	138.313,80	0,00	38.734,85	0,00	0,00	99.578,95	43.753,36	0,00	55.825,59	
Transferências do FUNDEB	1.324.682,70	0,00	263.419,15	0,00	0,00	1.061.263,55	35.747,12	0,00	1.025.516,43	
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	1.324.682,70	0,00	263.419,15	0,00	0,00	1.061.263,55	0,00	0,00	1.061.263,55	
0.1.543.0000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747,12	0,00	-35.747,12	
Outros Recursos Destinados à Educação	2.348.252,79	0,00	5.395,94	0,00	0,00	2.342.856,85	998.002,28	0,00	1.344.854,57	
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	553.355,19	0,00	5.395,94	0,00	0,00	547.959,25	217.448,57	0,00	330.510,68	
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD)	152,63	0,00	0,00	0,00	0,00	152,63	0,00	0,00	152,63	
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	242.644,54	0,00	0,00	0,00	0,00	242.644,54	61.707,42	0,00	180.937,12	
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.096.720,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.720,99	10.500,00	0,00	1.086.220,99	
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	78.291,92	0,00	0,00	0,00	0,00	78.291,92	0,00	0,00	78.291,92	

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	594.627,01	0,00	219.271,69	0,00	0,00	0,00	375.355,32	289.841,96	0,00	85.513,36
0.1.500.1002-Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	594.627,01	0,00	219.271,69	0,00	0,00	0,00	375.355,32	289.841,96	0,00	85.513,36
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.684.635,23	0,00	18.662,74	0,00	0,00	0,00	2.665.972,49	769.100,29	0,00	1.896.872,20
0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	727.123,27	0,00	7.398,74	0,00	0,00	0,00	719.724,53	302.400,20	0,00	417.324,33
0.1.601.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	329.470,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.470,62	0,00	0,00	329.470,62
0.1.602.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,90	0,00	0,00	210,90
0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar	202.120,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.120,86	0,00	0,00	202.120,86
0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.053.164,13	0,00	11.264,00	0,00	0,00	0,00	1.041.900,13	44.232,81	0,00	997.667,32
0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	372.545,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.545,45	276.000,00	0,00	96.545,45
0.1.659.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.545,45	0,00	-36.545,45
0.2.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.921,83	0,00	-109.921,83
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	7.572.912,54	0,00	5.047,56	497.933,33	0,00	0,00	7.069.931,65	1.621.238,34	0,00	5.448.693,31

0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	76.004,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.004,63	0,00	0,00	76.004,63
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.299.955,61	0,00	0,00	251.687,57	0,00	0,00	5.048.268,04	1.232.003,48	0,00	3.816.264,56
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	90.270,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.270,57	0,00	0,00	90.270,57
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	1.163.390,75	0,00	5.047,56	246.245,76	0,00	0,00	912.097,43	389.234,86	0,00	522.862,57
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	12.174,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.174,48	0,00	0,00	12.174,48
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	2.475,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,06	0,00	0,00	2.475,06
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	187.445,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.445,28	0,00	0,00	187.445,28
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.526,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.526,16	0,00	0,00	7.526,16
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	739.503,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	739.503,23	0,00	0,00	739.503,23
TOTAL (III) = (I + II)	18.137.681,03	0,00	617.451,80	546.683,33	624.911,18	0,00	16.348.634,74	4.399.552,74	0,00	11.949.081,98

00008

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/mai/2025 as 09h e 26m.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
 PESSOA:58558276234
 Assinado de forma digital por DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
 PESSOA:58558276234
 Dados: 2025.05.20 11:20:45 -03'00'